



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Lei Municipal nº 1154/2025

“Modifica a redação do parágrafo terceiro do artigo 2º da Lei Ordinária nº 1083/2022 que dispõe sobre a criação do benefício vale alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e contém outras providências”.

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 3º do artigo 2º da Lei Ordinária nº 1083/2022 que “Dispõe sobre a criação do benefício vale alimentação no âmbito do poder legislativo municipal e contém outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - No mês de dezembro de cada ano, serão concedidos 02 (dois) vales-alimentação aos beneficiários integrantes do Poder Legislativo”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 23 de dezembro de 2025


Lucio Antônio Alves

Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.